



DCV 125 – Teoria Geral de Direito Privado I

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti

Material para aula prática do dia 27.II.19

Tema: Arts. 1º, 2º, 3º e 6º da Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro

Exercício 1: Analise o conjunto de normas transcritas abaixo e responda:

CONSTITUIÇÃO	CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/2015)
Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) III - cobrar tributos: (...) b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;	LIVRO COMPLEMENTAR. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 1.045. Este Código entra em vigor após decorrido 1 (um) ano da data de sua publicação oficial.
LEI 13.050/2014	
Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional do Macarrão, a ser celebrado em todo território nacional, anualmente, no dia 25 de outubro. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

a) Como se designa o intervalo de tempo entre a publicação de uma norma jurídica e a produção de seus efeitos?

R.: Vacatio legis.

b) No silêncio normativo, qual é esse lapso?

R.: No silêncio da norma, a vacatio legis é de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme art. 1º da LINDB.

c) Qual a razão de ser para que haja, entre a publicação e efeitos da norma, um intervalo temporal? Nos casos acima referidos, por que esse lapso varia tão drasticamente (de zero a um ano)?

R.: A vacatio legis é estabelecida para que todos possam ter ciência do teor da norma, sendo relevante porque ninguém pode se escusar do cumprimento da lei com base em desconhecimento (cf. LINDB, art. 3º). Em adição, uma função secundária da vacatio legis é dar ao legislador a possibilidade de correção da lei. A vacatio varia porque há normas mais e outras menos complexas, sendo certo que há, por parte do legislador, grande discricionariedade a esse respeito. De acordo com o art. 8º da LC 95/98, “a vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo

conhecimento, reservada a cláusula entra em vigor na data de sua publicação para as leis de pequena repercussão.”

d) Como se conta esse prazo?

R.: De acordo com o art. 8, §1º, da LC 95/98, o dia de publicação e o final são incluídos na contagem, produzindo a lei seus regulares efeitos no dia subsequente ao da consumação da contagem.

Exercício 2. Em 1996, as empresas Comércio de Roupas Ltda. e Indústria de Calçados Ltda. firmaram contrato totalmente regido pelo Código Civil de 1916. Em 2000, a primeira ingressa em juízo contra a segunda alegando descumprimento de uma série de dispositivos do referido código. Após regular processamento do feito em primeira instância, o juiz profere sentença favorável à Autora, cuja publicação ocorre no dia 8 de janeiro de 2003.

Considerando que o prazo para interposição de recurso é de 15 dias e que o atual Código Civil, cuja entrada em vigor ocorreu em 11/01/2003, revogou uma série de dispositivos que beneficiavam a Comércio de Roupas Ltda., indaga-se: o advogado da Indústria de Calçados poderá se valer em seu recurso dos dispositivos do Código Civil de 2002?

R.: O ato jurídico perfeito (negócio concluído na vigência da lei antiga) está protegido dos efeitos da lei nova, ainda que penda disputa judicial a seu respeito (ou seja, ainda que não haja coisa julgada). É o comando do art. 6º da LINDB.

Exercício 3: A compra e venda de veículos automotores pode ser regulada por ao menos quatro leis: a **Lei de Licitações** (Lei 8.666/93), que regre as compras feitas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; o **Código de Defesa do Consumidor** (Lei 8.078/90), que rege as vendas feitas por fornecedores profissionais a consumidores (pessoas físicas ou jurídicas que adquirem o produto como destinatário final); a **Lei Ferrari** (Lei 6.729/79), que regula a venda das montadoras às concessionárias de veículos; e o **Código Civil** (Lei 10.406/2002), que regula a compra e venda em geral. Considerando esse fato, responda:

a) Quais são as modalidades de revogação de leis no Direito Brasileiro?

R.: O Direito Brasileiro conhece (i) quanto à forma, da revogação expressa e tácita; e (ii) quanto à extensão, total (ab-rogação) e parcial (derrogação), cf. art. 2º, §1º, da LINDB. Não há, no Brasil, a dita “revogação por desuso”.

b) Como se explica a circunstância de que tantas leis regulem a mesma operação econômica, sem que haja revogação?

R.: O Código Civil tem caráter de lei geral e as demais são especiais a determinados grupos, inexistindo entre as normas incompatibilidade insuperável por esse critério (i.e., da especialidade). De acordo com o

art. 2º, §2º, da LINDB, a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

c) Se o Código de Defesa do Consumidor (de 1990) tivesse revogado artigos da Lei Ferrari (de 1979) e, posteriormente, o Código Civil (2002) tivesse revogado essas disposições do Código de Defesa do Consumidor, isso significaria que a Lei Ferrari teria voltado a vigor?

R.: O fenômeno da reprivatização é excluído, como regra, do Direito brasileiro, pelo art. 2º, §3º, da LINDB.

*

*

*